PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

PRAÇA DOMINGOS JOSE MARTINS S/Nº - CENTRO - ITAPEMIRIM/E
29.330-000 CNPJ:27.174.168/0001-70 - licitacao@itapemirim.es.gov.br

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** nos termos da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme Processo Administrativo no **030774/2026** e de acordo com o disposto neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS – HOSPITALARES DESTINADO A ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CASA ROSAE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS.

1. DISPOSIÇÕESPRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio para os atos de apoio ao Pregão Eletrônico, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos **para o provedor do sistema do "Portal de Compras Públicas"**, constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS –HOSPITALARES DESTINADO A ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA E A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CASA ROSAE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS., conforme Processo Administrativo no 030774/2026, com despesa devidamente aprovada pela Autoridade Competente, e ainda, de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta e envio da documentação de habilitação, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

3.2. Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Órgão Requisitante:	SEC. MUN. DE SAUDE
Acolhimento das Propostas	De 16/11/2026 até o dia 27/11/2026, às 09:30h.
Data e Horário da Sessão Pública:	Dia 27/11/2026 às 10:00minh
Local:	Portal de Compras Públicas

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

	www.portaldecompraspublicas.com.br/ <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Pregoeiro:	GEREMIAS SILVA DE GOES
Equipe de apoio ao pregão eletrônico:	DELCINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA, MANOELI BRAVIN MARTINS e VALERYA FARIAS SIMONACI
Decreto:	21956/2026

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei no 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. A licitação será realizada **POR ITEM**, conforme constante na Proposta de Preços - Anexo I.

4.2.1. Os preços unitários apresentados para cada item do lote não poderão ser superiores aos preços unitários estimados pela Administração.

4.3.O critério de aceitabilidade de preços consideram o preço global, os quantitativos e os preços unitários estimados da licitação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores ao dia designado para aberturada sessão pública.

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, na forma eletrônica, por meio do "Portal de Compras Públicas", no link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
, o envio destes por e-mail não serão apreciados, salvo por indisponibilidade do sistema.
5.4. O licitante cadastrado no sistema deverá realizar login no sistema, buscar pelo número do processo e através do campo impugnações/tirar dúvidas poderá encaminhar os seus pedidos de impugnações e esclarecimentos.
5.4.1 Qualquer cidadão também poderá encaminhar o seu pedido de esclarecimento ou impugnações através endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> inserindo os dados do processo, clicando no ícone buscar, após isso, clicar em acessar processo e preencher os dados no campo esclarecimentos ou impugnações.

5.5. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio para execução de atos de apoio ao Pregão Eletrônico ou a área técnica da Secretaria Requisitante, decidir sobre a impugnação e responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias** úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
5.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> , sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.
5.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador,
ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o Exercício de 2026, na classificação abaixo:

009014.103020612.082 - Manutenção das Redes de Atenção às Urgências e Emergências e Materno Infanta Elemento de 44905200000 - Equipamento e Material Permanente Ficha: (m0075)
Nos exercícios subsequentes, as decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para esse fim

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

7.2. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> , podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal, nos telefones:
Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 Demais Regiões: 0800 730 5455
Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615
Brasília: (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h (horário de Brasília), exceto feriados.

7.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, de responsabilidade do credenciado, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação/inativação perante o provedor do sistema.
7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

7.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante oude seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida na página, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal pelo e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br <mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br> .
7.9. O pregoeiro e equipe de apoio, não se reponsabilizam por qualquer intercorrência do portal provedor, no ato do certame.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no sitio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> .
8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8.3. É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema provedor relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao referido sistema, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no

momento da habilitação.

8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6 Não poderão disputar esta licitação:

8.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenhasido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Leinº 14.133, de 2021.

8.7. O impedimento de que trata o subitem 8.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens
8.6.2 e 8.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
8.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
8.10. O disposto nos subitens 8.6.2 e 8.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
8.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021
8.12. A vedação de que trata o subitem 8.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
8.13. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
8.14. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
8.15. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
8.16. Para condição de participação no certame e para celebração de contrato administrativo, a Contratada cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada ou desobrigado (artigo 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração Certidão, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através do site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> , a respeito, conforme TAC 91/2024 celebrado entre o MPE e o Município da Itapemirim nos autos do PA-PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.4. Os documentos que compõem a proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o

encerramento do envio de lances.

9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.5.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5.6. Os documentos de comprovação referentes a condição do licitante organizado em cooperativa deverão ser comprovados juntamente com os documentos de habilitação.

9.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá assinalar "sim ou não" em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.7. A falsidade da declaração de que trata os subitens 9.5.2 e 9.5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.8. A Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempresa (ME) que pretender se utilizar dos

benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial ambas com prazo de validade de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

9.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Administração ou de sua desconexão.

9.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta obedecerá às seguintes regras:

9.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.15.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema. 9.15.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 9.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1.Valor unitário do item; (preenchimento obrigatório).

10.2. Descrição detalhada do serviço, contendo as informações similares que atenda à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

10.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação. Propostas com prazo menor que o estipulado ou sem menção de data, será considerado o prazo citado.

10.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.8. O modelo de Proposta Comercial está anexado neste Edital.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES DA

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, após análise das propostas, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas,

desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavos).

11.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante inferior a três segundos, estarão sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
11.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual serásigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.13.4 Encerrada a fase fechada, sem que haja o envio de lances no sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço ou encerrá-la.

11.13.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará edivulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.13.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13.8 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício no dia seguinte, a partir de 09:00 hrs, com publicação do fato no Diário Municipal do mesmo dia em que ocorreu o certame, caso o sistema ainda não esteja liberado, será realizada nova publicação suspendendo o certame por prazo indeterminado. Após liberação do sistema, dar-se-a o prazo de até 24 (vinte e quatro horas) para reinicio do certame, com publicação no Diário Municipal e aviso na plataforma (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

11.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresasde pequeno
porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.19. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.20. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.22. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.23. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

11.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.24.2. Empresas brasileiras;

11.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
11.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.25.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo mínimo de 2 horas, podendo ser prorrogado a pedido do licitante ou quando o volume de documentos exigidos para o certame demandar prazo maior, que será verificado a cada caso concreto, razoavelmente, sob pena de desclassificação.

11.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
11.26.2. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.28. Na hipótese de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sagrar-se vencedora da cota reservada e da cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos, conforme o Art.8, § 3º Decreto Federal 8.538/2015.

11.29. Na hipótese de o lote correspondente à cota reservada restar deserto, por ausência de propostas, ou fracassado, em razão da desclassificação ou inabilitação de todas as propostas apresentadas, poderá ser adjudicado ao licitante vencedor do lote principal, correspondente ao mesmo item, ainda que não seja ME/EPP e/ou não tenha apresentado proposta para a cota reservada, desde que manifeste expressamente seu

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

interesse, aceite as mesmas condições da contratação e sejam observadas as disposições previstas no item 13.28 deste Edital.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, e à compatibilidade dos preços, unitários e global, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
12.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
12.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
12.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
12.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
12.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, no prazo máximo de até **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
12.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema no prazo máximo de até **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.
12.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

12.10. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
12.11. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

12.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.13. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.14. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.15. Nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá- la, conforme disciplinado, sob pena de não aceitação da proposta.

12.19.1 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(https://www.cnj.js.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, e à compatibilidade dos preços, unitários e global, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item da licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.8.1. Contiver vícios insanáveis;

13.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 13.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 13.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. 13.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

13.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. 13.10.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

13.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.5. O vencedor da fase de lances, terá o prazo mínimo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado a pedido do licitante ou quando o volume de documentos exigidos para o certame demandar prazo maior, que será verificado a cada caso concreto, razoavelmente, a contar da convocação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para enviar, **exclusivamente**, por meio da plataforma do sistema eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado e os **DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**, respeitando a forma e o prazo previsto neste edital.

14.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei 14.133/21, e IN 73/2022, art. 39, §4º) para:

14.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimentodas propostas.

14.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente para que apresente a documentação de habilitação no prazo estipulado no item 14.5, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.12.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12.2. Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

14.12.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprovatório de seus administradores;

14.12.4. No caso de **Empresa Mercantil**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.12.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

14.12.6. No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.12.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**:

decreto de autorização autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.12.9. Apresentação do(s) documento(s) comprobatório(s) de seu(s) administrador(es) (CI, CPF, CNH ou outro documento válido), caso não seja apresentado, o Pregoeiro poderá solicitar em forma de diligência no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro) horas.

14.13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.13.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.13.2. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

14.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.14.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial e/ou Certidão da Instância Judicial Competente Atestando a Capacidade Econômica-Financeira da Empresa em Recuperação;

III. Certidão de Recuperação Judicial.

14.14.2. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registrados, **dos 2 (dois) últimos** exercícios sociais:

a) Termo de Abertura;

b) Termo de Encerramento;

c) Balanço Patrimonial, e

d) Demonstração de Resultado do Exercício.

Obs.: Os documentos referidos no inciso I do caput deste subitem limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) A boa situação financeira da licitante será verificada nos seguintes moldes:

I. O **Índice de Liquidez Corrente** corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O **Índice de Liquidez Geral** corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{PassivoCirculante+Passivo Não Circulante*}}$$

III. O **Índice de Solvência Geral**, correspondente ao quociente doAtivo Total pela soma doPassivo Circulante com o Passivo Não Circulante, conforme abaixo:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{PassivoCirculante+Passivo Não Circulante*}}$$

OBS.: *Equivalente ao Exigível a Longo Prazo - ELP (art. 180 da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009).

14.14.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

14.14.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item acima, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) por cento da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei n° 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14.14.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil- financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
14.14.6. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade

14.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.15.1. Para fornecimento dos equipamentos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

a.1) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos equipamentos entregues;

a.2) Demais requisitos poderão ser exigidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.16. DECLARAÇÃO UNIFICADA:

14.16.1. Declaração do licitante, conforme modelo constante no Anexo do Edital.

a) As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

14.17. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.18. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

15. DA COTA RESERVADA PARA ME E EPP

15.2. Fica reservada uma cota no percentual de **até 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo total de cada item/lote da licitação, assegurada à participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo para a **manifestação da intenção** de recorrer não será menor que **10 (dez) minutos**, após declarado vencedor e mediante convocação do pregoeiro.

16.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.4. O prazo recursal é de **3 (três)** dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.5.1. A intenção de recorrer não será menor que **10 (dez) minutos**, após declarado vencedor e mediante convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

16.6. O prazo para apresentação das razões recursais será será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> , o envio destes por e-mail não serão apreciados, salvo por indisponibilidade do sistema, mediante comprovação pelo licitante e análise da Equipe de Apoio.
16.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
16.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
16.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
16.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
16.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itapemirim.es.gov.br <http://www.itapemirim.es.gov.br> .

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE.

18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será

examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

18.2. A Adjudicação e a Homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da AUTORIDADE COMPETENTE, e só poderá ser realizada após a finalização da sessão pública.

18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição/contratação do objeto licitado.

18.3. O resultado desta licitação será publicado no site do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> , bem como no Diário Municipal de Itapemirim-ES, no endereço eletrônico <https://www.itapemirim.es.gov.br/diario-eletronico> . A partir do ato da Homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

18.4. A partir do ato da Homologação, será fixado prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, conforme o caso, respeitada a validade de sua proposta.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a Homologação da licitação, a partir da convocação para assinatura, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou a Ata de Registro de Preços, conforme o caso, para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

19.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, conforme o caso.

19.3. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. As Condições de garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

22.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

22.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

23.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

23.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e 23.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

23.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, obedecendo o Art. 84 da Lei 14.133/21.

23.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

23.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

23.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

23.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após a homologação da licitação, os demais licitantes poderão se manifestar sobre o interesse em integrar o cadastro de reserva da futura Ata de Registro de Preços, aceitando cotar os bens/serviços ao preço do primeiro colocado:

24.2. A manifestação será feita no sistema provedor, sendo que o interessado terá o prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da convocação feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, para manifestar seu interesse.

24.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

24.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

24.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

24.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

24.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas

hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 5618/23.

24.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

24.5.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

24.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

25.1. Fica assegurado a Administração Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

25.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

25.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

25.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

25.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

25.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

25.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.8. A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver aproposta em especial quando:

26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando couber;

26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

26.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.5. Fraudar a licitação;

26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

26.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

26.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

26.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

26.2. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.3. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.4. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2021 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

26.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

26.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

26.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Municipal.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

c) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

d) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

e) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

f) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

g) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

h) O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma do **"Portal de Compras Públicas"**, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e no Portal da Transparência do Município de Itapemirim.

i) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO II – Modelo da Declaração Unificada;
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO IV - Minuta do Contrato;
ANEXO V – Termo de Referência e orçamento médio.

Itapemirim, 13/11/2026.

GEREMIAS SILVA DE GOES:11577404726

Assinado digitalmente por GEREMIAS SILVA DE GOES:11577404726
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=GEREMIAS SILVA DE GOES:11577404726
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.17 11:15:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Geremias Silva de Góes
Agente de Contratação PMI

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

ANEXO I

O(A) (fornecedor/empresa), situada no endereço (endereço completo),telefone fixo: ( ) celular ( ) , inscrita no CNPJ sob o nº ( ) , com domicílio bancário no banco____, agência nº___, conta nº___, neste ato representada por (representante legal da empresa), inscrito(a) no CPF sob o nº ___, abaixo assinado, interessada no objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS –HOSPITALARES DESTINADO A ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA E A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CASA ROSAE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS., conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com esta Proposta Comercial, conforme descrição abaixo:

COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
VALOR TOTAL				**R$**

AMPLA PARTICIPAÇÃO				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R$)**	**VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)**
VALOR TOTAL				**R$**

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão

OBSERVAÇÃO:

Nas hipótes de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP sagrar-se vencedora da Cota Reservada e da Cota Principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, sendo expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos, conforme o Art.8, § 3º Decreto Federal 8.538/2015.

DECLARAMOS:

a) Expressamente estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos;

b) Que nos preços contidos na proposta estão inclusas todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços, como: impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência da Ata do contrato;

c) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

(Local) em ___de___ de 2026

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

ANEXO II
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 000045/2026**, a empresa (razão social), estabelecida à (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº ( ) , declara que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
b) Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
c) Não está impedida de contratar com a Administração, direta e indireta;
d) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
f) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal no fornecimento do objeto do Pregão Eletrônico;
g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
h) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
i) Serão exigidas do licitante as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei em outras normas específicas;
j) Declaração que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
k) Cumprirá a cota de aprendiz, a que está obrigada no artigo 429 e seguintes da CLT, com base no TAC 91/2024, celebrado entre o MPE e o Município da Itapemirim nos autos do PA PROMO n.º 000086.2022.17.003/7.
l) Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar n º 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

OU

Que NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Leis Complementar nº123/2006.

**A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.*

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

Por ser a expressão da verdade, eu (representante), Registro de Identidade nº ( ), CPF ( ), representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local) em XX de XX de 202X.

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa)

OBS.: *A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014.caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.*

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º .....

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**, por intermédio da Secretaria Municipal SEC. MUN. DE SAUDE , pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições, Inscrito no CNPJ sob nº 27.174.168/0001-70, com sede à Praça Domingos Jose Martins S/Nº - Centro - Itapemirim / ES CEP: 29330-000, Itapemirim/ES, neste ato representado pel(o) Secretário(a) de Muncipal de SEC. MUN. DE SAUDE, Sr(a)___, CPF__ , considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, sob nº 000045 /2026, publicada n o d i a __ /__/202_, Processo Administrativo nº 030774/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *EDITAL DE LICITAÇÃO*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 5.618, de 29 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS –HOSPITALARES DESTINADO A ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA E A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CASA ROSAE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS.,** conforme especificações constante no Termo de Referência Anexo IV do PREGÃO ELETRÔNICO n° 000045/2026, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações e as quantidades constam no Termo de Referência ANEXO I desta Ata de Registro de Preços;
2.2. Os preços são fixos e irreajustáveis;
2.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;
2.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando- se ao ÓRGÃO GERENCIADOR a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;
2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.
3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de SEC.

MUN. DE SAUDE, responsável pela coordenação e supervisão das ações relacionadas à execução do objeto registrado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o subitem 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

4.10. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1 aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços

registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas

cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 29 do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 21, § 2º, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas

contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 20, § 3º e 21, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023.

9. DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. X, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 9º, inc. VII, do Decreto Municipal nº. 5618, de 2023).
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
10. CONDIÇÕES GERAIS
10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
10.3. Integram a esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
10.3.1. Anexo I - Proposta Vencedora,
10.3.2. Anexo II - Cadastro Reserva.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que,depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se

houver).
Itapemirim, <dia>, <mês> e <ano>

Assinaturas:

Autoridade Competente

Representante Legal do Órgão Gerenciador

Representante(s) Legal(is) do(s) Fornecedor(s)

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 030774/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Domingos José Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.168/0001-70, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito **.....**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, juntamente com a Secretaria ....., doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., neste ato representado legalmente pelo Sr. ....., CPF ....., RG nº ....., , e o(a), doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ....., *conforme atos constitutivos da empresa,,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm , e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do PREGÃO ELETRÔNICO n 000045/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS –HOSPITALARES DESTINADO A ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA E A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, CASA ROSAE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS. , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS –HOSPITALARES DESTINADO A ESTRUTURAR A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO –UPA E A AMPLIAÇÃO E

MODERNIZAÇÃO, CASA ROSAE FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação conforme Anexo I Termo de Referência/Projeto Básico do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 000045/2026.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
3.2. O prazo para entrega dos itens/serviços solicitados serão conforme Anexo I Termo de Referência/Projeto Básico do Edital PREGÃO ELETRÔNICO 000045/2026, bem como local de entrega.
3.3. A solicitação poderá ocorrer também quando configurado caráter de urgência, sendo solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega de urgência, após contratada receber a Autorização de Fornecimento, caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega, a contratada deverá apresentar no setor requisitante, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento, podendo esta acolher ou não o requerimento da contratada.
3.4. O objeto desta licitação será recebido:
3.4.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações.
3.4.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação das especificações,

qualidade, quantidade dos produtos e da conformidade com as propostas apresentadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

5.1. *O valor total da aquisição/contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.2. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

8.3. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

8.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

8.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 3º dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

9.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
9.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
9.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
9.4. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
9.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
9.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
9.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
9.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
9.9. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
9.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
9.12. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
9.13. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
9.14 Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital:
<https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portalexterno/>) .
9.15. Demais condições específicas a constar no Termo de Referência/Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm , o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm .

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b , c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e , f , g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b , c e d , que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas e a h do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea c do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea b do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor

do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea d do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea a do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm .

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022 .

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm , bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm .

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm , e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na -Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm .

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm , c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm .

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução deste Contrato será realizada pelos servidores indicados pela secretaria solicitante, mediante nomeação através de Portaria, devidamente publicada

Fiscal:
Nome
Matricula
Suplente:
Nome
Matrícula

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)

18.1. Ficará eleito o F oro da Comarca de Itapemirim para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapemirim-ES, xx de xxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*1-*_____

2- _____

ANEXO V

TERMO DE REFÊNCIA E ORÇAMENTO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Felipe Ayub Fernandes

1. DA NATUREZA DO OBJETO
O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, À AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CASA ROSA E AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DIAGNÓSTICA DO HOSPITAL MENINO JESUS, compreendendo o fornecimento de equipamentos de diagnóstico por imagem e impressão radiológica, novos, de primeiro uso, em linha de fabricação, com todos os acessórios, componentes, dispositivos, softwares, licenças, cabos e demais elementos necessários ao seu pleno e adequado funcionamento, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
Constituem objeto da presente contratação os seguintes equipamentos:
I - Raio X Fixo 100% Digital: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) destinada à Unidade de Pronto Atendimento - UPA e 01 (uma) destinada ao Hospital Menino Jesus;
II - Raio X Móvel 100% Digital Motorizado: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) destinada à Unidade de Pronto Atendimento - UPA e 01 (uma) destinada ao Hospital Menino Jesus;
III - Mamógrafo Digital: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) destinada à Casa Rosa e 01 (uma) destinada ao Hospital Menino Jesus;
IV - Impressora Radiológica Dry: 02 (duas) unidades, sendo 01 (uma) destinada à Unidade de Pronto Atendimento - UPA e 01 (uma) destinada ao Hospital Menino Jesus.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se que o fornecimento compreende todos os custos necessários à disponibilização dos equipamentos em condições de pleno funcionamento, incluindo, quando aplicável ao respectivo item, transporte, seguro, carga e descarga, entrega, montagem, instalação, configuração, parametrização, testes de funcionamento, calibração, treinamento operacional, fornecimento de manuais e documentação técnica, garantia e assistência técnica, sem que tais obrigações possam gerar cobrança adicional à Administração quando já previstas na composição do preço ofertado.

Os equipamentos deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou provenientes de demonstração, devendo possuir procedência regular e atender integralmente às características técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência.

Os equipamentos deverão atender às normas técnicas, sanitárias, de segurança e de proteção aplicáveis à sua natureza, inclusive às exigências dos órgãos competentes, devendo, quando exigível, possuir regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais certificações ou registros legalmente exigidos.

No caso dos equipamentos emissores de radiação ionizante, o fornecimento deverá observar integralmente os requisitos aplicáveis de segurança e proteção radiológica, bem como as condições técnicas necessárias à instalação, operação, controle de qualidade e utilização segura dos equipamentos, conforme legislação sanitária e normas técnicas vigentes.

Quando tecnicamente aplicável, os equipamentos deverão possuir recursos de integração e comunicação com sistemas de informação em saúde e de diagnóstico por imagem, inclusive compatibilidade com padrões de comunicação e armazenamento de imagens médicas, tais como DICOM, conforme especificações estabelecidas no Anexo I.

As especificações constantes deste Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade e tecnologia necessários ao atendimento da finalidade pública pretendida, admitindo-se equipamentos que apresentem características superiores às mínimas exigidas, desde que comprovadamente atendam integralmente aos requisitos estabelecidos e não impliquem alteração da finalidade ou incompatibilidade com a infraestrutura existente.

A contratação tem por finalidade proporcionar às unidades contempladas estrutura própria e adequada para realização e apoio aos exames de diagnóstico por imagem, contribuindo para a ampliação da capacidade assistencial, melhoria das condições de atendimento, modernização tecnológica e fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde.

A descrição detalhada das características, especificações técnicas mínimas, acessórios obrigatórios, requisitos de instalação, garantia, assistência técnica, treinamento e demais condições específicas de cada equipamento constará do Anexo I - Especificações Técnicas Mínimas, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

Os bens objeto desta contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022, por se destinarem ao atendimento de necessidades essenciais da rede pública municipal de saúde. Caracterizam-se, ainda, como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

EDITAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000045/ 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030774/2026
ID(TCEES) 2026.035E0500001.01.0009

A presente contratação decorre da necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde assegurar condições adequadas de funcionamento, ampliação e modernização da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, mediante a disponibilização de equipamentos médico-hospitalares destinados ao diagnóstico por imagem, especialmente para atendimento das demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do Hospital Menino Jesus e da Casa Rosa.

A necessidade encontra fundamento no dever da Administração Pública de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, bem como na necessidade de planejamento, eficiência, continuidade e efetividade das ações administrativas, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as exigências da fase preparatória previstas no art. 18 do mesmo diploma legal.

A contratação está inserida em contexto de fortalecimento da capacidade instalada da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os serviços de diagnóstico por imagem constituem importante componente de apoio à assistência médica, especialmente nas situações de urgência e emergência, no atendimento hospitalar, na investigação diagnóstica e no acompanhamento clínico dos usuários da rede pública de saúde.

A disponibilização de equipamentos próprios de diagnóstico por imagem permite que a Administração disponha de maior autonomia operacional para a realização dos exames necessários ao atendimento dos pacientes, reduzindo a dependência de estruturas externas quando a demanda puder ser absorvida pela própria rede municipal, proporcionando melhores condições para organização dos fluxos assistenciais e contribuindo para maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

No âmbito da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a necessidade decorre da própria natureza do serviço, que demanda capacidade diagnóstica compatível com o atendimento de situações de urgência e emergência. O exame radiológico constitui importante ferramenta de apoio à avaliação clínica em diversas situações, sendo necessário que a unidade disponha de estrutura adequada para realização dos exames indicados pelos profissionais de saúde, de forma integrada ao atendimento assistencial.

A disponibilização de Raio X Fixo 100% Digital permitirá atender à demanda de exames radiológicos convencionais em pacientes que possam ser conduzidos ao ambiente destinado ao equipamento, proporcionando maior qualidade, agilidade e organização do processo diagnóstico. Por sua vez, o Raio X Móvel 100% Digital Motorizado possibilitará a realização de exames junto a pacientes que, em razão de suas condições clínicas, limitações de mobilidade ou necessidade de permanência em leito, não possam ser deslocados com segurança ou conveniência para a sala de radiologia.

A aquisição de Impressora Radiológica DRY complementará a infraestrutura de diagnóstico por imagem, permitindo a impressão das imagens médicas em película radiográfica quando necessária à rotina assistencial, observadas as características técnicas e de integração estabelecidas para o equipamento.

No Hospital Menino Jesus, a contratação objetiva ampliar e modernizar a capacidade instalada de diagnóstico por imagem, proporcionando infraestrutura compatível com a demanda hospitalar e fortalecendo os recursos disponíveis para apoio ao diagnóstico, acompanhamento clínico e definição das condutas assistenciais.

A aquisição de equipamento de Raio X Fixo 100% Digital para o Hospital Menino Jesus permitirá ampliar a capacidade de realização de exames radiográficos, enquanto o Raio X Móvel 100%

Digital Motorizado permitirá atender pacientes internados ou com limitações de deslocamento, inclusive em situações nas quais a realização do exame à beira-leito seja tecnicamente indicada.
A disponibilização de Mamógrafo Digital no Hospital Menino Jesus também contribuirá para o fortalecimento da capacidade diagnóstica relacionada à saúde da mulher, ampliando a estrutura disponível para realização de exames mamográficos e fortalecendo a capacidade da rede municipal de ofertar diagnóstico especializado.
A aquisição de um segundo Mamógrafo Digital, destinado à Casa Rosa, tem por finalidade ampliar e modernizar a capacidade instalada da unidade, fortalecendo sua estrutura para atendimento das demandas relacionadas à saúde da mulher e possibilitando maior capacidade operacional para realização de exames mamográficos, conforme a programação e os fluxos assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
A distribuição dos equipamentos entre as unidades não constitui mera aquisição patrimonial, mas decorre da necessidade de compatibilizar a infraestrutura diagnóstica com as características e finalidades assistenciais de cada estabelecimento, buscando evitar concentração inadequada de equipamentos, deslocamentos desnecessários de pacientes e dependência excessiva de serviços externos.
A contratação também se justifica pela necessidade de modernização tecnológica da estrutura de diagnóstico por imagem. A adoção de equipamentos com tecnologia digital proporciona maior eficiência na aquisição, processamento e disponibilização das imagens, além de possibilitar integração com sistemas informatizados, quando prevista nas especificações técnicas, contribuindo para a organização dos fluxos de trabalho e para a qualidade das informações utilizadas pelos profissionais de saúde.
Em razão da natureza dos equipamentos, especialmente daqueles destinados à produção de imagens por radiação ionizante, a contratação deverá observar as normas sanitárias, técnicas e de proteção radiológica aplicáveis, bem como as exigências de regularização perante os órgãos competentes. A especificação técnica deverá estabelecer requisitos mínimos de desempenho, segurança, funcionalidade e qualidade, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.
A necessidade de aquisição também deve ser analisada sob a perspectiva da eficiência administrativa e da economicidade. A manutenção de capacidade diagnóstica própria pode proporcionar maior racionalidade aos fluxos de atendimento, especialmente quando a demanda puder ser atendida diretamente pela estrutura municipal, evitando deslocamentos desnecessários de pacientes e profissionais e reduzindo a dependência de soluções externas para a realização de exames que possam ser incorporados à capacidade instalada da rede.
Dessa forma, a aquisição dos equipamentos mostra-se necessária para proporcionar condições materiais e tecnológicas adequadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecer a capacidade diagnóstica da rede municipal, modernizar a infraestrutura existente, ampliar a autonomia operacional das unidades contempladas e proporcionar melhores condições para organização dos serviços de diagnóstico por imagem.

2.1. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA
A definição dos quantitativos previstos para a presente contratação decorre da necessidade de estruturar, ampliar e modernizar a capacidade instalada de diagnóstico por imagem da rede municipal de saúde, considerando as características, atribuições e necessidades assistenciais

da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do Hospital Menino Jesus e da Casa Rosa. O dimensionamento foi estabelecido de forma a vincular cada equipamento a uma necessidade administrativa e assistencial específica, buscando assegurar que os recursos públicos destinados à aquisição sejam aplicados de maneira planejada, racional e compatível com a finalidade de cada unidade de saúde.

A definição das quantidades integra a fase preparatória da contratação e deverá ser analisada em conjunto com o Documento de Formalização da Demanda - DFD, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, o levantamento das necessidades das unidades requisitantes, as especificações técnicas e os demais documentos que instruem o processo, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O dimensionamento considera, ainda, as disposições do art. 40 da referida Lei, especialmente quanto à necessidade de planejamento das compras, definição dos quantitativos e busca pela racionalização e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Para atendimento das necessidades identificadas, estima-se a aquisição de 02 (dois) equipamentos de Raio X Fixo 100% Digital, 02 (dois) equipamentos de Raio X Móvel 100% Digital Motorizado, 02 (dois) Mamógrafos Digitais e 02 (duas) Impressoras Radiológicas DRY, totalizando 08 (oito) equipamentos. A distribuição foi definida considerando a finalidade assistencial de cada estabelecimento, de modo que a quantidade solicitada para cada unidade corresponda à necessidade de disponibilização de infraestrutura diagnóstica própria e compatível com os serviços que serão desenvolvidos.

Para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, está prevista a destinação de 01 (um) Raio X Fixo 100% Digital, 01 (um) Raio X Móvel 100% Digital Motorizado e 01 (uma) Impressora Radiológica DRY, totalizando 03 (três) equipamentos. A disponibilização de 01 (um) Raio X Fixo 100% Digital justifica-se pela necessidade de dotar a unidade de estrutura própria para realização de exames radiográficos convencionais que constituam suporte ao atendimento de urgência e emergência. A natureza dos serviços prestados pela UPA exige capacidade diagnóstica compatível com as demandas clínicas apresentadas pelos usuários, de modo que a disponibilidade do equipamento na própria unidade possibilite a realização dos exames indicados pelos profissionais de saúde dentro do fluxo assistencial estabelecido.

A aquisição de 01 (um) Raio X Móvel 100% Digital Motorizado para a UPA possui finalidade complementar e distinta daquela desempenhada pelo equipamento fixo. Enquanto o equipamento fixo será utilizado para exames realizados em ambiente próprio e estruturado para radiologia, o equipamento móvel permitirá a realização de exames em pacientes que, em razão de suas condições clínicas, limitações de mobilidade, necessidade de permanência em leito ou outras circunstâncias assistenciais, não possam ser deslocados de forma adequada até o ambiente destinado ao equipamento fixo. Dessa maneira, a previsão de um equipamento fixo e de um equipamento móvel não caracteriza duplicidade de objeto ou sobreposição injustificada de recursos, mas a disponibilização de duas soluções tecnicamente distintas para situações assistenciais igualmente distintas.

A destinação de 01 (uma) Impressora Radiológica DRY para a UPA complementa a estrutura de diagnóstico por imagem, permitindo, quando necessária à rotina assistencial, a impressão das imagens radiológicas em película, de acordo com os fluxos de trabalho definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as características dos sistemas digitais utilizados na unidade. O equipamento deverá possuir compatibilidade técnica com a infraestrutura de diagnóstico

prevista, de forma a possibilitar sua utilização integrada ao processo de aquisição, processamento e disponibilização das imagens.

Para o Hospital Menino Jesus, está prevista a destinação de 01 (um) Raio X Fixo 100% Digital, 01 (um) Raio X Móvel 100% Digital Motorizado, 01 (um) Mamógrafo Digital e 01 (uma) Impressora Radiológica DRY, totalizando 04 (quatro) equipamentos. A previsão de 01 (um) Raio X Fixo 100% Digital decorre da necessidade de ampliar e modernizar a capacidade instalada de radiologia convencional do estabelecimento, disponibilizando equipamento próprio e tecnologicamente adequado para realização dos exames radiográficos necessários ao suporte das atividades assistenciais desenvolvidas no ambiente hospitalar.

A destinação de 01 (um) Raio X Móvel 100% Digital Motorizado ao Hospital Menino Jesus apresenta finalidade complementar ao equipamento fixo, considerando a necessidade de atendimento de pacientes internados, acamados, com mobilidade reduzida ou cuja condição clínica possa dificultar ou contraindicar seu deslocamento até o ambiente destinado à realização dos exames radiológicos. A tecnologia móvel permite maior flexibilidade operacional e possibilita a realização de exames junto ao leito ou em ambiente assistencial apropriado, contribuindo para que as condições clínicas do paciente sejam consideradas no planejamento da realização do exame.

A aquisição de 01 (um) Mamógrafo Digital para o Hospital Menino Jesus está relacionada ao fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal na área de saúde da mulher, permitindo ampliar a estrutura própria destinada à realização de exames mamográficos. A disponibilização de equipamento específico na unidade permitirá organizar a oferta do serviço de acordo com a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo a capacidade diagnóstica e a estrutura tecnológica disponível para atendimento das demandas relacionadas à saúde da mulher.

A previsão de 01 (uma) Impressora Radiológica DRY para o Hospital Menino Jesus tem por finalidade complementar a estrutura de diagnóstico por imagem da unidade, possibilitando a impressão de imagens radiológicas em película quando necessária aos fluxos assistenciais estabelecidos, devendo o equipamento ser tecnicamente compatível com os sistemas de aquisição e processamento de imagens adotados pela Administração.

Para a Casa Rosa, está prevista a aquisição de 01 (um) Mamógrafo Digital, cuja destinação decorre da necessidade de fortalecer e modernizar a estrutura da unidade voltada ao atendimento da saúde da mulher. A disponibilização de equipamento próprio e adequado à realização de exames mamográficos permitirá à Administração estruturar a capacidade diagnóstica da unidade de acordo com sua finalidade assistencial, proporcionando melhores condições para organização e oferta dos exames, conforme a programação dos serviços e a demanda existente.

A previsão de 01 (um) Mamógrafo Digital para a Casa Rosa e de 01 (um) Mamógrafo Digital para o Hospital Menino Jesus não representa duplicidade injustificada de aquisição, uma vez que se trata de equipamentos destinados a estabelecimentos distintos, com estruturas físicas, fluxos assistenciais e programação de serviços próprios. A distribuição entre as duas unidades possibilita que a Secretaria Municipal de Saúde organize a oferta dos exames mamográficos de maneira descentralizada, de acordo com as necessidades e características de cada estabelecimento, evitando que toda a demanda fique concentrada em uma única estrutura.

A distribuição dos equipamentos foi, portanto, estabelecida considerando a complementaridade entre as diferentes tecnologias. Os equipamentos de Raio X Fixo destinam-se prioritariamente à realização de exames radiográficos em ambiente próprio e estruturado; os equipamentos de Raio X Móvel destinam-se ao atendimento de pacientes cuja condição clínica ou mobilidade exija a realização do exame junto ao leito ou em outro ambiente assistencial; os Mamógrafos Digitais destinam-se especificamente à realização de exames mamográficos, fortalecendo a capacidade diagnóstica relacionada à saúde da mulher; e as Impressoras Radiológicas DRY destinam-se ao suporte e à materialização das imagens radiológicas em película, quando necessária ao fluxo assistencial.

Nesse contexto, os 08 (oito) equipamentos previstos não foram dimensionados de forma uniforme ou aleatória, mas distribuídos de acordo com as necessidades e finalidades específicas das unidades contempladas.

O dimensionamento também busca evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação. A aquisição de quantitativos inferiores aos necessários poderia limitar a capacidade de atendimento, comprometer a estruturação dos serviços e manter dependência de soluções externas, enquanto a aquisição de equipamentos em quantidade superior à efetiva necessidade poderia ocasionar subutilização dos bens, imobilização desnecessária de recursos públicos e aumento das despesas futuras relacionadas à manutenção, conservação e operação dos equipamentos.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, especialmente em razão da necessidade de aquisição de forma planejada e da conveniência de possibilitar contratações de maneira parcelada, conforme a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A adoção do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo instrumento de planejamento e racionalização das contratações públicas, especialmente adequado quando a Administração necessita manter condições previamente estabelecidas para futuras e eventuais aquisições. No caso em análise, a solução permite compatibilizar o planejamento da aquisição dos equipamentos com a realidade orçamentária e financeira do Município, sem que o registro de preços implique obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados, ficando cada contratação condicionada à existência de necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais condições legais.

A utilização do SRP, portanto, proporciona maior aderência entre o planejamento da contratação e a execução financeira e operacional da política municipal de saúde, permitindo que a Administração mantenha previamente estabelecidas as condições para aquisição de equipamentos essenciais à ampliação da capacidade diagnóstica municipal, sem que o registro de preços, por si só, implique a obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração e observadas as condições orçamentárias e financeiras aplicáveis. A medida também favorece a eficiência administrativa, a economicidade, o planejamento, a racionalização das contratações e a adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
3.1.1. Será assegurada a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, observados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
3.1.2. A definição quanto à aplicação dos benefícios específicos destinados às ME/EPP, inclusive quanto à participação exclusiva, à reserva de cota e às demais hipóteses previstas na legislação, será realizada pelo Setor de Licitações, por ocasião da elaboração do instrumento convocatório, mediante análise da legislação aplicável, da natureza e divisibilidade do objeto, dos valores estimados e das condições de mercado.
3.1.3. A eventual não aplicação de benefício específico às ME/EPP, quando legalmente cabível, deverá ser devidamente fundamentada nos autos do processo licitatório, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
3.1.4. A condição de ME ou EPP não afasta o cumprimento das exigências de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como dos demais requisitos necessários à adequada execução do objeto, observadas as prerrogativas legalmente asseguradas às empresas enquadradas nessa condição.
3.1.5. A participação como ME ou EPP não dispensa o licitante do atendimento integral às especificações técnicas dos equipamentos e às condições de fornecimento, entrega, instalação, configuração, testes, garantia, assistência técnica e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

3.2 DA VISITA TÉCNICA
Considerando a natureza, a complexidade tecnológica e as características específicas dos equipamentos médico-hospitalares objeto desta contratação, será exigida visita técnica aos locais destinados à entrega, instalação e entrada em funcionamento dos equipamentos, previamente à execução do objeto, especialmente em razão da necessidade de conhecimento das condições físicas e de infraestrutura dos ambientes.
A visita técnica tem por finalidade permitir que os licitantes conheçam previamente as condições dos locais de instalação, incluindo, quando aplicável, dimensões dos ambientes, rotas de acesso e movimentação, condições elétricas, climatização, aterramento, rede lógica, proteção radiológica e demais requisitos necessários à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, possibilitando adequado planejamento técnico e logístico da execução contratual.
A medida mostra-se especialmente relevante para os equipamentos de diagnóstico por imagem, em razão dos requisitos específicos de instalação, segurança, proteção radiológica, testes, calibração e entrada em funcionamento, conforme as especificações técnicas dos fabricantes e as normas aplicáveis.
A visita técnica deverá ser realizada nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, que indicará os locais, período, horários, responsável pelo acompanhamento e forma de comprovação, assegurando tratamento isonômico aos interessados.
Nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante poderá substituir a visita técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua opção.

Considerando que a contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, a necessidade de nova vistoria poderá ser avaliada quando da efetiva solicitação do equipamento, especialmente nos casos de alteração do ambiente, mudança da unidade destinatária ou instalação em local diverso daquele vistoriado anteriormente.
A exigência de visita técnica fundamenta-se nos princípios do planejamento, eficiência, segurança e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e busca reduzir riscos de incompatibilidade entre os equipamentos e os locais de instalação, contribuindo para a adequada execução contratual.

3.3 DA SUBCONTRATAÇÃO
Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto da contratação, considerando a natureza dos equipamentos e a necessidade de que a empresa contratada se responsabilize diretamente pelo fornecimento, entrega, instalação, configuração, testes e demais obrigações previstas neste Termo de Referência, ressalvadas as atividades acessórias que, por sua própria natureza, não caracterizem subcontratação do objeto e sejam admitidas pela legislação aplicável.

3.4 DO PARCELAMENTO
O objeto será adjudicado por item, considerando a natureza distinta dos equipamentos, a existência de mercados fornecedores específicos, a possibilidade de participação de maior número de licitantes e a necessidade de preservar a competitividade do certame, sem prejuízo da exigência de que cada equipamento seja fornecido como solução completa e funcional.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA
4.1. A proposta deverá apresentar, para cada item ofertado, a marca, o fabricante e o modelo do equipamento, de forma a permitir a sua identificação precisa e a análise de sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.
4.2. A proposta será aceita somente quando o equipamento ofertado atender integralmente às características e aos requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo item, considerando-se, para fins de julgamento, as informações formalmente apresentadas pela licitante e a documentação técnica correspondente.
4.3. Não será admitida, após a apresentação da proposta, a substituição da marca, do fabricante ou do modelo ofertado, nem a alteração de características essenciais do equipamento, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.
4.4. A aceitação da proposta não afasta a necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação, os quais serão analisados de forma própria, conforme as disposições deste Termo de Referência e do edital.

4.5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
4.5.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta ou na forma e no prazo estabelecidos no edital, folders, catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos oficiais, suficientes para identificar o modelo ofertado e permitir a verificação objetiva do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.2. A documentação técnica deverá apresentar, conforme aplicável ao equipamento ofertado, informações relativas a dimensões, capacidade, potência, faixa de operação, componentes, acessórios, sistemas de aquisição e processamento, detectores, estação de trabalho, conectividade, integração e demais características técnicas previstas para o respectivo item.
4.5.3. Para os equipamentos de radiologia e mamografia, a documentação deverá permitir a verificação, conforme aplicável, das características do gerador, tubo de raios X, detector digital, sistemas de aquisição e processamento de imagens, estação de trabalho, armazenamento e transferência de imagens, conectividade, integração por meio de padrões como DICOM/PACS, dispositivos de controle e segurança e demais acessórios e componentes previstos nas especificações técnicas.
4.5.4. Para a impressora radiológica Dry, a documentação deverá permitir a verificação das características relativas à impressão radiológica digital, formatos de filmes compatíveis, inclusive até 43 × 43 cm, resolução, capacidade de processamento, conectividade e demais requisitos estabelecidos para o item.
4.5.5. A documentação técnica apresentada terá caráter exclusivamente comprobatório, destinando-se à verificação das características do equipamento ofertado, não podendo ser utilizada para introduzir requisitos não previstos neste Termo de Referência ou no edital.
4.5.6. Quando a documentação apresentada juntamente com a proposta não for suficiente para a verificação de alguma característica exigida, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica complementar, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, desde que destinada exclusivamente à comprovação das características do equipamento originalmente ofertado.
4.5.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes da proposta ou da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, no edital e os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.
4.5.8. A diligência não poderá ser utilizada para substituir o equipamento ofertado, alterar sua marca, fabricante ou modelo, modificar suas características essenciais ou promover alteração substancial da proposta originalmente apresentada.
4.5.9. A ausência de comprovação de qualquer requisito técnico mínimo exigido, ou a identificação de incompatibilidade entre o equipamento ofertado e as especificações estabelecidas, poderá ensejar a não aceitação da proposta para o respectivo item, observado o disposto no edital e na legislação aplicável.

4.6. REGULARIDADE SANITÁRIA E REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS EQUIPAMENTOS
4.6.1. Considerando que o objeto compreende equipamentos médico-hospitalares destinados à utilização na rede pública de saúde, o fornecedor deverá comprovar, quando aplicável ao produto ofertado, o atendimento aos requisitos sanitários e regulatórios exigidos pela legislação específica e pelos órgãos competentes.
4.6.2. Para os equipamentos sujeitos à regularização sanitária, deverá ser apresentada documentação que permita comprovar a regularidade do produto perante a autoridade sanitária competente, quando essa exigência decorrer da legislação aplicável ao respectivo equipamento.

4.6.3. Quando o equipamento depender de autorização, registro, notificação, cadastro ou outro mecanismo de regularização sanitária, deverá ser apresentada a documentação correspondente, em situação regular e compatível com o modelo efetivamente ofertado.
4.6.4. A documentação sanitária será exigida na fase de análise da proposta/documentação técnica do equipamento, quando sua finalidade for verificar a conformidade do produto ofertado, sem confundir tal comprovação com os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:
5.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para executar o objeto, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2. A documentação de habilitação será exigida de forma proporcional à natureza, complexidade e relevância do objeto, de modo a demonstrar que o licitante possui condições efetivas de fornecer, entregar, instalar e disponibilizar para funcionamento os equipamentos médico-hospitalares objeto da contratação, sem estabelecer exigências capazes de restringir indevidamente a competitividade do certame.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA
5.3.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá comprovar sua existência jurídica e sua capacidade para assumir obrigações, mediante documentação compatível com sua natureza jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.2. Deverá ser apresentada documentação de constituição da pessoa jurídica, incluindo, conforme o caso, contrato social, estatuto ou ato constitutivo atualizado, devidamente registrado no órgão competente, bem como documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável.
5.3.3. Quando o objeto social ou a legislação aplicável exigir autorização específica para o exercício da atividade relacionada ao fornecimento dos equipamentos, deverá ser apresentada a respectiva autorização ou comprovação de regularidade, observada a pertinência com o objeto licitado.

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
5.4.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada mediante os documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme aplicável:
I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante e compatível com seu ramo de atividade;
III - prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da legislação aplicável;
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão;

VI - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
VII - declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
5.4.2. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida na forma e no momento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, observadas as disposições aplicáveis à habilitação e, quando cabível, os procedimentos de regularização previstos na legislação.
5.4.3. Quando o licitante se enquadrar como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 relativas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e aos respectivos benefícios legais.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
5.5.1. A qualificação econômico-financeira deverá demonstrar que o licitante possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, especialmente considerando a natureza e o valor dos equipamentos objeto do presente procedimento.
5.5.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos:
I - balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021;
II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
5.5.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência de apresentação das demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social, conforme disposto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
5.6.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante tenha fornecido e/ou instalado equipamentos de diagnóstico por imagem ou equipamentos médico-hospitalares de características compatíveis ou similares às parcelas de maior relevância do objeto.
5.6.2. Os atestados deverão demonstrar experiência anterior em fornecimento compatível com o objeto, podendo contemplar, conforme a parcela para a qual o licitante apresentar proposta, equipamentos de radiologia digital, mamografia digital ou equipamentos médico-hospitalares de complexidade tecnológica equivalente ou superior, não sendo exigida identidade absoluta entre o equipamento anteriormente fornecido e aquele objeto da presente contratação.
5.6.3. A exigência de atestados deverá observar o disposto no art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e, quando estabelecida quantidade mínima, respeitando-se o limite legal de até 50% da parcela considerada relevante, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos para os atestados.
5.6.4. Poderão ser apresentados um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com a parcela de maior relevância exigida, observadas as condições estabelecidas no edital.

5.6.5. Quando a instalação, manutenção ou assistência técnica do equipamento depender de profissional legalmente habilitado ou de registro em conselho profissional competente, o licitante deverá comprovar o atendimento ao requisito legal aplicável, nos termos do art. 67, IV e V, da Lei nº 14.133/2021.
5.6.6. Quando exigível em razão da natureza das atividades a serem executadas, deverá ser apresentada comprovação de registro ou inscrição da empresa e/ou do profissional responsável perante a entidade profissional competente, desde que a exigência decorra de lei e seja pertinente às atividades objeto da contratação.
5.6.7. Quando exigível para a execução do objeto, o licitante deverá indicar os profissionais, instalações e o aparelhamento técnico adequados e disponíveis para a realização das atividades de instalação, configuração, testes, manutenção e demais serviços associados ao fornecimento, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021.
5.6.8. Quando houver necessidade de profissional técnico habilitado para instalação, configuração, testes, manutenção ou atividades correlatas, a empresa deverá indicar profissional com qualificação compatível, observada a legislação profissional aplicável.
5.6.9. A substituição de profissional indicado para execução do objeto somente poderá ocorrer por outro profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, quando aplicável, conforme art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. DECLARAÇÕES
5.7.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, incluindo, quando aplicável:
I - declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
II - declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas;
III - declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
IV - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
V - declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
VI - declaração de conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital e seus anexos;
VII - declaração relativa ao conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações, quando aplicável.

5.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO
5.8.1. A habilitação será processada nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no instrumento convocatório quanto à apresentação, análise e verificação da documentação de habilitação.
5.8.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para complementação de informações acerca dos documentos apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8.3. Eventuais erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica poderão ser saneados, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
5.8.4. As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sendo vedada a inclusão de requisitos não autorizados pela legislação ou desnecessários à demonstração da capacidade do licitante para executar satisfatoriamente a contratação.
5.8.5. A documentação de habilitação não deverá ser utilizada para antecipar exigências próprias da fase de julgamento ou da avaliação de conformidade da proposta, devendo ser preservada a distinção entre habilitação do licitante e análise técnica do equipamento ofertado.
5.8.6. O atendimento aos requisitos de habilitação não dispensa o licitante de cumprir integralmente as especificações técnicas do equipamento, as condições de fornecimento, entrega, instalação, configuração, testes, treinamento, garantia, assistência técnica e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1 DA EXECUÇÃO
6.1.1. A execução do objeto será iniciada mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme o instrumento utilizado para formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.
6.1.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração.
6.1.3. Caberá à contratada providenciar, às suas expensas, o transporte, carregamento, descarregamento e a mão de obra necessária à entrega dos equipamentos, utilizando meios adequados às suas características e responsabilizando-se integralmente pela conservação e integridade dos bens durante o transporte até a efetiva entrega.
6.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em embalagem adequada e original, quando aplicável, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da respectiva nota fiscal e de toda a documentação técnica necessária à sua utilização.
6.1.5. Deverão acompanhar os equipamentos, conforme aplicável, manuais de operação e manutenção, certificados, documentos de garantia, registros ou documentos de regularização perante a ANVISA, quando exigíveis, e demais documentos previstos nas especificações técnicas do respectivo item.
6.1.6. Quando houver necessidade de instalação, montagem, configuração ou parametrização, estas atividades serão realizadas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, em data previamente agendada com a unidade destinatária, observadas as condições e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.
6.1.7. Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento, calibração, ajustes e demais verificações técnicas necessárias à entrada em operação do equipamento, conforme as especificações do fabricante e a legislação aplicável, devendo a contratada apresentar os respectivos registros ou certificados quando exigidos.

6.1.8. Quando previsto nas especificações do equipamento, a contratada deverá realizar a integração, configuração ou parametrização dos sistemas necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive quanto à conectividade e à comunicação com sistemas institucionais, observados os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. LOCAL, HORÁRIO E ENDEREÇO DE ENTREGA
6.2.1. O local de entrega será informado pela Administração na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com a unidade de saúde destinatária do equipamento.
6.2.2. A entrega deverá ocorrer em dias úteis e dentro do horário previamente estabelecido pela Administração, mediante agendamento com a unidade responsável pelo recebimento, especialmente quando se tratar de equipamentos que demandem condições específicas para transporte, descarga, instalação ou movimentação.

6.3. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO
6.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do instrumento de contratação, acompanhados dos documentos necessários à sua conferência, utilização, instalação e garantia.
6.3.2. Os equipamentos deverão apresentar-se em perfeitas condições de conservação, sem avarias, defeitos, sinais de uso ou quaisquer características que comprometam sua qualidade, segurança, funcionamento ou finalidade.
6.3.3. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, o equipamento que esteja em desacordo com as especificações contratadas, apresente defeitos, avarias ou documentação incompleta, devendo a contratada providenciar sua substituição, correção ou complementação, sem ônus para o Município.
6.3.4. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física dos equipamentos, mediante conferência inicial da quantidade, integridade, identificação e documentação apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ressalvadas as situações em que a natureza do equipamento exija prazo maior para a realização da conferência técnica.
6.3.5. Constatada qualquer desconformidade, inclusive relacionada ao funcionamento, instalação, configuração ou desempenho do equipamento, a Administração comunicará a contratada para que providencie a correção, substituição ou complementação necessária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis.
6.3.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações contratadas, incluindo, quando aplicável, instalação, montagem, configuração, testes de funcionamento, calibração, documentação, treinamento e demais condições exigidas para sua plena utilização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a conclusão das verificações necessárias.
6.3.7. O recebimento definitivo será formalizado pelo servidor ou comissão responsável, mediante atesto no documento de entrega ou instrumento próprio.
6.3.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, funcionamento, garantia e adequação dos equipamentos fornecidos,

permanecendo a obrigação de sanar defeitos ou irregularidades posteriormente identificadas, nos termos da legislação, da garantia contratual e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
7.1. A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:
7.1.1. Atender às solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, observados os quantitativos registrados para cada item e as condições estabelecidas na contratação;
7.1.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes do edital, deste Termo de Referência e da proposta apresentada, observando a qualidade e as exigências estabelecidas na legislação aplicável;
7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução do fornecimento, observando as especificações técnicas, os prazos, as condições de entrega, instalação, configuração, testes, garantia e assistência técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
7.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os equipamentos ou componentes que apresentarem danos, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes do transporte, fornecimento, instalação ou demais obrigações de responsabilidade da contratada.
7.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência, as características e a conformidade técnica do equipamento fornecido, sem qualquer ônus adicional para o Município, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;
7.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
7.1.8. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
7.1.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como por emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto contratado;
7.1.11. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, autenticidade, integridade e conformidade dos equipamentos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes de fabricação, transporte, instalação ou fornecimento;
7.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues, inclusive defeitos, desconformidades ou irregularidades identificadas durante o recebimento, instalação ou utilização.
7.2.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
7.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
7.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
7.2.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
7.2.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL
8.1.1. A presente contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, com formalização da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
8.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações decorrentes realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade da Administração, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório.
8.1.3. Cada fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizado mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração e permitido pela legislação aplicável.
8.1.4. A Ata de Registro de Preços estabelecerá as condições, obrigações, preços, prazos e demais elementos necessários à execução dos fornecimentos dela decorrentes.

8.2. DA VIGÊNCIA
8.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
NOME DO GESTOR: Felipe Ayub Fernandes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde de Itapemirim/ES
Matrícula: 409.103-01

NOME DO FISCAL: Renata Laiber Bonadiman
Cargo: Gerente de Assistência à Saúde
Matrícula: 210.918-07

E-mail:atencaosecundariasemus@gmail.com <mailto:atencaosecundariasemus@gmail.com>

NOME DO SUPLENTE DE FISCAL: Kelly Bahiense Nascimento
Cargo: Superintendente de Atenção Secundária em Saúde
Matrícula: 210.082-10
E-mail:atencaosecundariasemus@gmail.com <mailto:atencaosecundariasemus@gmail.com>

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
9.1. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO
9.1.1. A medição do objeto será realizada mediante verificação da efetiva entrega dos equipamentos e, quando aplicável, da conclusão da instalação, configuração, testes de funcionamento, calibração, treinamento e demais etapas necessárias à plena disponibilização do equipamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.1.2. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto, mediante o devido atesto pelo servidor ou comissão responsável, observada a apresentação da respectiva nota fiscal e o cumprimento das demais condições necessárias à liquidação da despesa.
9.1.3. Nos equipamentos que dependam de instalação, configuração ou realização de testes para sua plena utilização, o pagamento ficará condicionado à conclusão dessas etapas e à comprovação do adequado funcionamento do equipamento, quando previstas nas especificações do respectivo item.

9.2. DO PAGAMENTO
9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação.
9.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados da contratação e protocolada no sistema eletrônico utilizado pelo Município para recebimento e processamento das notas fiscais, acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
9.2.3. O prazo para pagamento somente terá início após o recebimento da nota fiscal pela Administração, desde que devidamente atestada e acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa.
9.2.4. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução do objeto e à regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
9.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto que seja de responsabilidade da contratada e impeça a regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
9.2.6. Em caso de rejeição total ou parcial do objeto, o pagamento correspondente ficará condicionado à correção, substituição ou complementação do equipamento ou da parcela rejeitada e ao posterior recebimento definitivo.
9.2.7. A existência de pendência quanto a determinado equipamento não impedirá, quando tecnicamente e administrativamente possível, o pagamento de outros equipamentos regularmente entregues, recebidos definitivamente e devidamente atestados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

009014.103020612.082 - Manutenção das Redes de Atenção às Urgências e Emergências e Materno Infantil
Elemento de Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente
Ficha: 0000075

Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para esse fim.

11 - DO VALOR ESTIMADO
11.1. O valor de R$ 2.746.593.36 (dois milhões setecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) corresponde à estimativa preliminar da contratação, podendo ser alterado após a conclusão da pesquisa de preços e a definição do preço estimado da licitação, conforme a metodologia aplicável.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de quaisquer das condutas previstas nos incisos I a XII do referido artigo, sujeitando-se o responsável, observados o contraditório e a ampla defesa e o procedimento legal aplicável, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, pelo descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, ou pela prática de infrações administrativas, a Administração poderá, garantida a observância do devido processo administrativo, aplicar, conforme a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto, as seguintes sanções:
I - advertência, exclusivamente nas hipóteses em que a infração caracterize inexecução parcial do contrato e não se justifique a imposição de penalidade mais grave;
II - multa moratória;
III - multa compensatória;
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e, quando cabível, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.4. A multa moratória será aplicada quando houver atraso injustificado na entrega, instalação, configuração, realização de testes, disponibilização para funcionamento ou cumprimento de qualquer outra obrigação sujeita a prazo determinado, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Para fins de execução deste Termo de Referência, poderá ser estabelecida multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela do objeto em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, sem prejuízo da possibilidade de caracterização de inexecução parcial ou total quando o atraso ultrapassar prazo razoável ou comprometer a finalidade da contratação.
12.6. A multa moratória não impedirá que a Administração, diante da gravidade do descumprimento ou da persistência do atraso, promova a conversão da multa em compensatória, a extinção do contrato ou a adoção das demais sanções cabíveis, conforme previsto no art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
12.7. Poderá ser aplicada multa compensatória, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento contratual que não se caracterizem exclusivamente como atraso, inclusive nas seguintes situações:
a) inexecução parcial do objeto, quando o inadimplemento comprometer parcela relevante das obrigações assumidas;
b) entrega de equipamento em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, edital, proposta e demais documentos integrantes da contratação, quando não for possível ou conveniente a correção ou substituição;
c) não substituição de equipamento ou componente recusado pela Administração dentro do prazo estabelecido;
d) não realização da instalação, configuração, testes, calibração ou demais procedimentos previstos para a disponibilização do equipamento em condições de funcionamento;
e) descumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica;
f) não apresentação, apresentação incompleta ou apresentação irregular de documentação técnica, certificados, manuais, registros, comprovações de regularidade ou demais documentos exigidos para o fornecimento e funcionamento do equipamento;
g) recusa injustificada em cumprir determinação da fiscalização ou gestão contratual relacionada ao objeto;
h) inexecução total do fornecimento contratado.
12.8. Para as infrações descritas nas alíneas "a" a "g" do item 12.7, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida, considerando-se, para definição do percentual dentro da faixa, a natureza e gravidade da infração, os prejuízos causados, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.9. Na hipótese de inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
12.10. A entrega de equipamento usado, recondicionado, remanufaturado ou em desacordo com a condição de equipamento novo e de primeiro uso, quando expressamente exigida no Termo de Referência, será considerada descumprimento contratual relevante, sujeitando o contratado à recusa do objeto, obrigação de substituição e, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, aplicação das sanções administrativas cabíveis.
12.11. A apresentação de documentação falsa, declaração falsa, informação técnica deliberadamente inverídica, fraude na licitação ou na execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de qualquer dos atos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº

14.133/2021 sujeitará o responsável às sanções legalmente previstas, inclusive à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando configuradas as hipóteses legais.
12.12. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os pressupostos legais.
12.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência da autoridade, a análise jurídica prévia quando exigida e o procedimento legal pertinente.
12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível e observados os requisitos legais. A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação do contratado de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.
12.15. A aplicação de multa será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
12.16. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
12.17. A Administração deverá avaliar, antes da aplicação da penalidade, a efetiva ocorrência da infração, o nexo entre a conduta do contratado e o resultado produzido, a extensão do dano, a possibilidade de correção do inadimplemento e as circunstâncias concretas do caso, evitando-se a aplicação automática de penalidade sem a correspondente análise da gravidade da conduta.
12.18. A recusa injustificada em substituir equipamento, componente ou acessório rejeitado pela fiscalização por apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência poderá caracterizar inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções cabíveis.
12.19. O atraso injustificado na instalação ou disponibilização do equipamento que comprometa o cronograma de implantação da unidade de saúde poderá, conforme a extensão e as consequências produzidas, ser caracterizado como retardamento da execução ou inexecução parcial, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
12.20. As penalidades previstas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas e detalhadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar previsibilidade, transparência e vinculação às condições efetivamente estabelecidas para a contratação.
12.21. A aplicação das penalidades não prejudicará a adoção das medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público, incluindo a recusa do recebimento do objeto, determinação de substituição, correção ou reparação, execução de garantia eventualmente prestada, cobrança dos valores devidos, extinção contratual e demais providências legalmente cabíveis.
12.22. As sanções aplicadas deverão ser registradas e comunicadas aos sistemas e cadastros competentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13 . INFORMAÇÕES ADICIONAIS
13.1. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

13.1.1. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo de garantia superior eventualmente oferecido pelo fabricante
13.1.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá solucionar, sem ônus para a Administração, os defeitos de fabricação, vícios ou falhas de funcionamento cuja responsabilidade não decorra de uso inadequado, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, mão de obra, deslocamento e demais custos relacionados à correção do problema.
13.1.3. A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada pelo fabricante ou por empresa tecnicamente habilitada para o equipamento, conforme as exigências aplicáveis a cada item, devendo a contratada disponibilizar canais de atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados.
13.1.4. A contratada deverá realizar o primeiro atendimento técnico no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da abertura formal do chamado pela Administração.
13.1.5. Para os equipamentos de diagnóstico por imagem, em razão de sua relevância para a continuidade dos serviços de saúde, a contratada deverá apresentar diagnóstico da ocorrência e indicar as providências necessárias à solução do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro atendimento, salvo quando tecnicamente justificada a necessidade de prazo superior.
13.1.6. Quando necessária a retirada do equipamento para manutenção, a contratada deverá providenciar seu transporte de forma adequada e segura, responsabilizando-se integralmente pela integridade do equipamento durante a retirada, transporte, manutenção e devolução.
13.1.7. As peças utilizadas durante o período de garantia deverão ser novas e originais ou, quando tecnicamente admitido pelo fabricante e pela legislação aplicável, peças de qualidade e compatibilidade comprovadas, sem prejuízo do desempenho, da segurança e da garantia do equipamento.
13.1.8. A substituição de peças ou componentes, bem como a realização de serviços necessários à correção de defeitos abrangidos pela garantia, não poderá gerar qualquer custo adicional para a Administração.
13.1.9. Caso o equipamento permaneça indisponível por período que comprometa a continuidade do serviço, a contratada deverá adotar as providências necessárias para restabelecimento de seu funcionamento, inclusive mediante disponibilização de solução provisória ou equipamento substituto, quando exigido nas especificações do respectivo item ou no instrumento de contratação.

13.2 . SUSTENTABILIDADE
A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social compatíveis com o objeto, nos termos do art. 5º e demais disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021.
Deverão ser priorizados equipamentos que apresentem eficiência energética, vida útil adequada, possibilidade de manutenção, disponibilidade de peças e assistência técnica e redução da geração de resíduos, sempre que tais requisitos forem tecnicamente compatíveis e não ocasionarem restrição indevida à competitividade.
A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à fabricação, transporte, utilização, manutenção e descarte de componentes e resíduos decorrentes dos equipamentos.

Quando houver geração de resíduos decorrentes da manutenção, substituição de componentes ou assistência técnica realizada pela contratada, caberá a esta promover o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos cuja responsabilidade pelo descarte lhe seja atribuída pela legislação aplicável, especialmente quando se tratar de resíduos decorrentes de sua própria atuação.

13.3 . PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
Quando os equipamentos ou respectivos softwares realizarem tratamento, armazenamento, transmissão ou disponibilização de informações relacionadas a pacientes, a execução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações às quais tenha acesso em razão da execução contratual, evitando acesso, alteração, divulgação, cópia ou utilização indevida.
Os dados e imagens pertencentes à Administração deverão permanecer sob sua titularidade e controle, não podendo ser utilizados para finalidade diversa daquela necessária à execução contratual, salvo mediante autorização ou hipótese legal específica.

14. DO RESPONSÁVEL PELOS ENCAMINHAMENTOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
Nome: Monique Gervásio da Silva
Cargo: Gerente do Fundo Municipal de Saúde
E-Mail: comprassaude@itapemirim.es.gov.br <mailto:comprassaude@itapemirim.es.gov.br>

Item	*Especificação*	*Marca*	*Unidade*	*Quant. Mín*	*Quant máx*	*Unitário*	*Valor Total*
1.	MAMÓGRAFO DIGITAL DIRETA –TOTALMENTE MOTORIZADOESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS SISTEMA		*Unidade*	1	1	546.333,33	546.333,33

	GERAL Equipamento de mamografia digital direta (DR) totalmente motorizado; Detector Digital tipo Flat Panel (FPD) Estação de aquisição integrada; Compatível com padrão DICOM 3.0; Integração com PACS/RIS 1 –GERADOR DE RAIOS X Alta frequência; Potência mínima: 5 kW; Faixa de tensão: aproximadamente 23 a 35 kVp; Faixa de corrente (mAs): 1 a 640 mAs Controle automático de exposição (AEC). Alimentação elétrica: 220 Deve possuir sistema de compensação automática de rede2 –TUBO DE RAIOS X Ânodo: Tungstênio (biangular) ou Molibidenio; Material: Molibdênio (Mo) e/ou Ródio (Rh); Filtros compatíveis (Mo/Rh/ou Ag); Capacidade térmica: 300 KHU (225 kJ) Rotação do ânodo: até 10.000 rpm Foco fino 0,1mm ou menorFoco grosso 0,3 mm ou menor 3 –BRAÇO Movimentos totalmente motorizados e possibilidade de ajuste manual;Distância foco-detector de no mínimo 65 cm; Rotação motorizada e isocêntrica em torno da mama de 180 graus; Altura ajustável entre 750 mm ou menor e 1300 mm ou maior. Braço em C, deslocamento vertical aproximado: até 150 cm 4 –COMPRESSÃO MAMÁRIA Compressão motorizada através de pedal manual; Descompressão automática de mama;Compatível com múltiplas pás de compressão; Pá de compressão perfurada para biópsia; Controle automático de força; Redução da velocidade de compressão quando em contato com a mama ou sistema em dois estágios						

	Sistema de segurança com alívio automático. Bucky e bandeja de compressão 18 x 24 e 24x30 cm com grade antidifusora compatível ao detector de imagem digital;Bandeja de compressão localizada (spot) 5 –ESTAÇÃO DE TRABALHO Estação de trabalho com configuração mínima: Processador –Core i7 (ou superior), 1,0 TB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Exibição das imagens em até 4 segundos após a exposição (prévisualização); Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD;6 –FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DAS IMAGENSAjuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. 7 –DETECTOR DIGITAL Detector digital tipo Flat Panel (FPD) Tecnologia de Selênio Amorfo, de captura direta. Tamanho mínimo: 23 x 29 cm; Resolução mínima: 50 µm à 85 µm (microns); 8 –SEGURANÇA E NORMAS Conformidade com: ANVISA Ministério da Saúde Atender RDCs vigentes (ex: RDC 611/2022 –radiodiagnóstico); Certificação INMETRO 9 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação completa, incluindo quadro de força;						

	Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 10 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas. Os prazos nãosão acumulativos, uma vez feita a abertura do chamado, a data inicial do primeiro chamado que irá ser contabilizado para os 7 (sete) dias úteis, caso seja necessário para a substituição das peças danificadas. Instalação, Treinamento e Manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a Garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do aparelho de mamografia com seus acessórios.Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1 ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções corretivas que vierem a ocorrer, por pelo menos 36 (TRINTA E SEIS) meses para os equipamentos,						

	contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, Transporte e Instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso).						
2.	RAIO-X FIXO DIGITAL EQUIPAMENTO DE RAIO-X FIXO DIGITALESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS1 –UNIDADE PRINCIPAL:Conjunto Radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa.Aparelho deraio -x sistema totalmente digital; Equipamento micro-processado para radiodiagnóstico de no mínimo 630 mA, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens;Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada;Programa anatômico de órgãos com no mínimo 700 técnicas pré-programadas para o raio-x fixo digital Foco variável de 100 a 180 cm; Estativa porta tubo de raio-x: Tipo chão-chão; Movimento vertical de no mínimo 133 cm ou maior; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço;Acabamento pintura eletrostática.2 –GERADOR DE RAIOS –X:Comando de gerador de alta tensão através de software;		***Unidade***	1	1	426.753,33	426.753,33

	Microprocessado de alta frequência com potência de 40 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 380 Volts -60 Hz Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de no mínimo 0.1 até 630Com escala de mA de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630.Tempo de exposição de 1 ms até 05 segundos; Proteção térmica do tubo de raio-x mínima de 150kHU;Cabos: Par de cabos de alta tensão de no mínimo 8 metros. 3 -BUCKY MURAL:Deslocamento vertical de mínimo 1,36 cm ou maior; Bucky com grade antidifusora razão mínima 103 linhas; Freios eletromagnéticos para posicionamento vertical; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis de 43x43 cm em ambas as direções (configurável na instalação); 4 –MESA DE RAIO-X:Mesa fixa com tampo flutuante ativada com sensor de pé;Movimentos transversal e longitudinal; Bucky com grade antidifusora removível para atender a pacientes pediátricos, razão mínima 103 linhas /polegadas e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Capacidade de carga de no mínimo 295 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Distancia focal 100 a 150 cm;Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 43x43 cmEstativa Porta tubo, Tipo chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de						

	-180°/+180° -acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática.Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo 55 cm e Transversal de mínimo 12,5 cm;5 –TUBO DE RAIOS X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3200 rpm; Capacidade de acumulação térmica a partir de 300KHU (210 kJ)6 –DETECTOR DIGITAL DE RAIO-X:02 (dois) detector tipo flat painel sem fio; Detector digital tipo DR , utilizando cintilador de lodeto de Césio (Csl); Dimensões mínimas de 43x43 centímetros, para uso em Buck mural e mesa; Deverá possuir peso máximo de 4,7 kg; Possibilidade de realização de exames fora do Buck mural e mesa quando necessário; Matriz ativa de no mínimo 3072 x 3072 pixels e 7 milhões de pixels; Deverá ter profundidade de imagem pós processados de no mínimo 16 bits;Distância entre pixel de 140 µm ou menor. Detector com bateria de lítio e carregador; Deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP 67, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 300 kg, acompanha: um (01) carregador de baterias, 02 unidades de baterias						

	inclusa.Dimensões: 43x43; Capacidade de inserção do detector na gaveta da mesa e Bucky mural, bem como realização de exames fora da gaveta/Bucky;Detector com fonte de energia e bateria com capacidade de 8 horas de exame ou 200 imagens por carga; Um carregador da fonte de energia do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Deve acompanhar 2 baterias de lítio com no mínimo 500 ciclos; Armazenamento interno no próprio detector de pelo menos 200 imagens; Peso máximo do detector de 4,7 kg ou inferior com fonte de energia acoplada; Capacidade de suportar 300 kg mínimo distribuídos sobre a superfície do detector; 7 –CONSOLE DE AQUISIÇÃO:Visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: configuraçãodos protocolos de aquisição e processamento manual por diferentes regiões anatômicas; Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente. Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage, DICOM Print e Modality Worklis. Software de aquisição de imagens com as seguintes configurações ajustes de imagens aplicadas do						

	momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré-definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional atela (Fit). Recurso para a emenda de imagens digitais incluso para exames de escanometria e coluna total;8 –NOBREAKNobreak com potência de 600VA, bivolt automático. On-line (Dupla Conversão) Senoidal9 –SEGURANÇA E NORMAS Conformidade com: ANVISA CNEN Ministério da Saúde Atender RDCs vigentes (ex: RDC 611/2022 –radiodiagnóstico); Certificação INMETRO 10 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação completa;Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 11 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com						

	atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas. Os prazos não são acumulativos, uma vez feita a abertura do chamado, a data inicial do primeiro chamado que irá ser contabilizado para os 7 (sete) dias úteis, caso seja necessário para a substituição das peças danificadas. Instalação, Treinamento e Manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a Garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector.Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1 ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções corretivas que vierem a ocorrer, por pelo menos 36 (TRINTA E SEIS) meses para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, Transporte e Instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso). 12 –DEMAIS REQUISITOS: Deve acompanhar quadro elétrico; O equipamento de raios-x deve ter a possibilidade atualizações tanto de software como hardware, para que permita que o equipamento possa realizar as						

	seguintes atualizações: Controle Automático de Exposição, sincronização da mesa com o auto tracking, Laser de posicionar do paciente.						
3.	RAIO - X MÓVEL DIGITAL APARELHO DE RAIO -X, MÓVEL SISTEMA TOTALMENTE DIGITAL; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS1 –UNIDADE PRINCIPAL: Conjunto radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com qualquer direção e girar no próprio eixo. Principais Características: Proteção térmica do tubo de raios x interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento; Potência nominal de 30 kw; Tensão do tubo de 40 a 125 kv ou superior, com passos de 1 kv; Ajustes de corrente de no mínimo 10 a 500 mA ou maior;Precisão de tensão do tubo de ±10%; Tempo de exposição de 0,01ms –05 segundos; Com mAs variável na faixa de 0,25 mas a 25 mas; Cabo disparador espiralado com botão de duplo estágio (preparo e disparo) de 3,0 m de comprimento; Sistema conjugado ao gerador; Tubo de raios x de ânodo giratório de rotação de3.200 RPM ou superior; Capacidade térmica máxima do ânodo de 35 KJ (200 kHU); Dissipação térmica máxima do ânodo de 250 W (350 HU/s); Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm, Angulação do alvo de 16 graus ou menor; Colimador manual		***Unidade***	1	1	367.300,01	367.300,01

	com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Braço articulado, pantográfico ou telescópico –Rotação do conjunto Unidade Selada/ Eixo do Tubo de 180 graus ou superior para braço telescópio ou 45º para braço articulado; Equipado com detector, resistente à água, de tamanho 43 X 43 cm, pixel de 150µm, resolução de tons de cinza de 16 bits. Estação de aquisição: com monitor LCD de mínimo 19 polegadas ou maior, com resolução mínima de1920x1080 ou melhor e tela TOUCH SCRENN integrada a unidade principal, para realizar a operação/ ajustes do RX e a visualização das imagens, armazenamento de aproximadamente 3000 imagens em HD na memória interna (SSD), possui DICOM PRINT, STORAGE e WORKLIST. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada e temporizador eletrônico de 30s;Permite a visualização da pré imagem após a exposição, ajuste de brilho e contraste, ampliação (zoom) e realce de bordas das imagens. Possibilita ao operador a configuração de protocolo por região anatômica e combinações de técnicas radiográficas com bloqueio para valores acima da curva característica do tubo. Possuir display para controle da carga da bateria e comunicação com o detector.Possuir suporte para transportar os detectores dentro do suporte;Detector de imagens digitais com grau de proteção IP 67 ou						

	superior.Software de costura de imagens, Software com possibilidade de: Selecionar pré configurações para os diferentes órgãos/ exames (programa de órgãos: Abdômen, pélvis, tórax). Selecionar tamanho corporal do paciente (incluindo pelo menos 4 tamanhos corporais diferentes), ajuste de brilho e contraste, inversão de imagem (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), rotação da imagem, medidas de distâncias e ângulos, ICT, função de lupa, inserção de textos. Software de correção de dispersão, Protocolos DICOM 3.0 ativados: impressão (PRINT), envio/armazenamento (STORE), lista de trabalho (WORKLIST) e relatório de dose de radiação acumulada de cada paciente. Peso máximo do sistema deverá ser inferior a 200kg ou deverá ser motorizadoCapacidade de carga distribuída de 300kg ou superior;Possui bateria de lítio com autonomia de 12 horas. Equipamento possuir chave liga e desliga; Possuir alertas visuais para identificação de falhas do sistema; Características de construção: equipamento com carcaça de alta resistência que permite limpeza e desinfecção completa.Alimentação 127/ 220 v, monofásico, conexão via tomada simples de 3 pinos, de acordo com norma ABNT.02 –SEGURANÇA E NORMAS Conformidade com: ANVISA Ministério da Saúde Atender RDCS vigentes (ex: rdc 611/2022 –radiodiagnóstico); Certificação						

	INMETRO 03 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação completa;Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 04 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas. Os prazos não são acumulativos, uma vez feita a abertura do chamado, a data inicial do primeiro chamado que irá ser contabilizado para os 7 (sete) dias úteis, caso seja necessário para a substituição das peças danificadas. Instalação, treinamento e manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector. Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1 ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções						

	corretivas que vierem a ocorrer, por pelo menos 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, transporte e instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso). 05 DEMAIS REQUISITOS:O equipamento de raios-x deve ter a possibilidade atualizações tanto de software como hardware, para que permita que o equipamento possa realizar as seguintes atualizações: controle automático de exposição.						
4.	IMPRESSORA A LASER DRY DE FILMES RADIOLÓGICOS SISTEMA DE IMPRESSÃO A SECO PARA USO EM RADIOLOGIA GERAL E DEMAIS MODALIDADES MÉDICASESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:1 –UNIDADE PRINCIPAL: Impressora Dry de Filmes Radiológicos Sistema de impressão a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Características Mínimas:Resolução mínima de 50 mícrons.Impressão no padrão DICOM 3.0.DICOM NATIVO, ou seja, sem a necessidade de acessórios externos (print server) para conversão do sinal ao padrão DICOM; Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; Permite a impressão de imagens de RAIOS-X		***Unidade***	1	2	32.910,00	65.820,00

	E MAMOGRAFIA; Conexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0;Resolução de impressão de 508 dpi; Spot size mínimo 50 m; Controle automático da densidade de cada filme impresso; Densidade óptica 3,6;Memória mínima 1 GB expansível; Impressão de no mínimo 075 filmes por hora no tamanho 35x43cm;Tempo de acesso à 1ª película 35x43cm aproximadamente 65 segundos; Resolução de 14 bits; Permite o uso de até 2 formatos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento dos 05 formatos oferecidos; Permitir a qualquer tempo a troca do tamanho do filme desejado nas bandejas de alimentação do equipamento; Impressão por sistema térmico; Equipamento em conformidade com a portaria svs/ms 453/98, que determina que o equipamento deva ser capaz de identificar a imagem de uma fibra de 0,75mm, uma microcalcificação de 0,32mm e uma massa de 0,75 mm no fantoma; Acesso remoto; Tensão de alimentação: 100-240 V. Acompanha nobreak compatível com o sistema ofertado. Treinamento local para uso do sistema de digitalização de todos os técnicos de radiografia do serviço. Para todo sistema há a parametrização de todos os filtros dos exames de radiografia para atender os níveis de qualidades presentes no ambiente a ser instaladoConexão com modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Calibração automática da densidade de cada						

	filme impresso; Escala de cinza de no mínimo 14bits; Trabalhar com, no mínimo, 2 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-line). Certificação INMETRO 02 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação completa;Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 03 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas Instalação, Treinamento e Manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a Garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector.Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções corretivas que vierem a ocorrer, por						

	pelo menos 36 (TRINTA E SEIS) meses para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, Transporte e Instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso).						
5.	MAMÓGRAFO DIGITAL DIRETA –TOTALMENTE MOTORIZADOESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS SISTEMA GERAL Equipamento de mamografia digital direta (DR) totalmente motorizado; Detector Digital tipo Flat Panel (FPD) Estação de aquisição integrada; Compatível com padrão DICOM 3.0; Integração com PACS/RIS 1 –GERADOR DE RAIOS X Alta frequência; Potência mínima: 5 kW; Faixa de tensão: aproximadamente 23 a 35 kVp; Faixa de corrente (mAs): 1 a 640 mAs Controle automático de exposição (AEC). Alimentação elétrica: 220 Deve possuir sistema de compensação automática de rede2 –TUBO DE RAIOS X Ânodo: Tungstênio (biangular) ou Molibidenio; Material: Molibdênio (Mo) e/ou Ródio (Rh); Filtros compatíveis (Mo/Rh/ou Ag); Capacidade térmica: 300 KHU (225 kJ) Rotação do ânodo: até 10.000 rpm Foco fino 0,1mm ou menorFoco grosso 0,3 mm ou menor 3 –BRAÇO Movimentos totalmente motorizados e possibilidade de ajuste manual;Distância foco-detector de no mínimo 65 cm; Rotação motorizada e isocêntrica em torno da mama de 180 graus; Altura ajustável entre 750 mm ou menor e 1300 mm		***Unidade***	1	1	546.333,33	546.333,33

	ou maior. Braço em C, deslocamento vertical aproximado: até 150 cm 4 –COMPRESSÃO MAMÁRIA Compressão motorizada através de pedal manual; Descompressão automática de mama;Compatível com múltiplas pás de compressão; Pá de compressão perfurada para biópsia; Controle automático de força; Redução da velocidade de compressão quando em contato com a mama ou sistema em dois estágios Sistema de segurança com alívio automático. Bucky e bandeja de compressão 18 x 24 e 24x30 cm com grade antidifusora compatível ao detector de imagem digital;Bandeja de compressão localizada (spot) 5 –ESTAÇÃO DE TRABALHO Estação de trabalho com configuração mínima: Processador –Core i7 (ou superior), 1,0 TB de armazenamento Hard Disk e 8GB de memória RAM ou superior; Exibição das imagens em até 4 segundos após a exposição (prévisualização); Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Permitir a gravação de imagens em CD/DVD;6 –FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DAS IMAGENSAjuste de latitude, contraste e brilho independentemente; Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage; Print; Modality Worklist. 7 –DETECTOR DIGITAL Detector digital tipo Flat Panel						

	(FPD) Tecnologia de Selênio Amorfo, de captura direta. Tamanho mínimo: 23 x 29 cm; Resolução mínima: 50 µm à 85 µm (microns); 8 –SEGURANÇA E NORMAS Conformidade com: ANVISA Ministério da Saúde Atender RDCs vigentes (ex: RDC 611/2022 –radiodiagnóstico); Certificação INMETRO 9 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação completa, incluindo quadro de força; Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 10 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas. Os prazos nãosão acumulativos, uma vez feita a abertura do chamado, a data inicial do primeiro chamado que irá ser contabilizado para os 7 (sete) dias úteis, caso seja necessário para a substituição das peças danificadas. Instalação, Treinamento e Manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a Garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do						

	aparelho de mamografia com seus acessórios.Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1 ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções corretivas que vierem a ocorrer, por pelo menos 36 (TRINTA E SEIS) meses para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, Transporte e Instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso).						
6.	RAIO-X FIXO DIGITAL EQUIPAMENTO DE RAIO-X FIXO DIGITALESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS1 –UNIDADE PRINCIPAL:Conjunto Radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa.Aparelho deraio -x sistema totalmente digital; Equipamento micro-processado para radiodiagnóstico de no mínimo 630 mA, deve ser fixo para uso de diagnóstico por imagens;Indicação erros e nível de kV, mA e mAs, dotado de técnicas pré-programadas selecionáveis de acordo com a parte do corpo do paciente a ser radiografada;Programa anatômico de órgãos com no mínimo 700 técnicas pré-programadas para o raio-x fixo digital Foco variável de 100 a 180 cm; Estativa porta tubo de raio-x:		***Unidade***	1	1	426.753,33	426.753,33

	Tipo chão-chão; Movimento vertical de no mínimo 133 cm ou maior; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço;Acabamento pintura eletrostática.2 –GERADOR DE RAIOS –X:Comando de gerador de alta tensão através de software; Microprocessado de alta frequência com potência de 40 kW ou maior; Alimentação elétrica trifásica 380 Volts -60 Hz Seleção de 40 a 150 kV; Faixa de mAs de no mínimo 0.1 até 630Com escala de mA de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630.Tempo de exposição de 1 ms até 05 segundos; Proteção térmica do tubo de raio-x mínima de 150kHU;Cabos: Par de cabos de alta tensão de no mínimo 8 metros. 3 -BUCKY MURAL:Deslocamento vertical de mínimo 1,36 cm ou maior; Bucky com grade antidifusora razão mínima 103 linhas; Freios eletromagnéticos para posicionamento vertical; Foco variável de 100 a 180 cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis de 43x43 cm em ambas as direções (configurável na instalação); 4 –MESA DE RAIO-X:Mesa fixa com tampo flutuante ativada com sensor de pé;Movimentos transversal e longitudinal; Bucky com grade antidifusora removível para atender a pacientes pediátricos, razão mínima 103 linhas /polegadas e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa);						

	Capacidade de carga de no mínimo 295 kg; Freios eletromagnéticos para os movimentos do tampo; Dimensões do tampo (C x L) de no mínimo 200 cm x 80 cm; Distancia focal 100 a 150 cm;Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 43x43 cmEstativa Porta tubo, Tipo chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de -180°/+180° -acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática.Deslocamento longitudinal do tampo de no mínimo 55 cm e Transversal de mínimo 12,5 cm;5 –TUBO DE RAIOS X: Foco fino de no máximo 0,6 mm; Foco grosso de no máximo 1,2 mm; Rotação do anodo de no mínimo 3200 rpm; Capacidade de acumulação térmica a partir de 300KHU (210 kJ)6 –DETECTOR DIGITAL DE RAIO-X:02 (dois) detector tipo flat painel sem fio; Detector digital tipo DR , utilizando cintilador de lodeto de Césio (Csl); Dimensões mínimas de 43x43 centímetros, para uso em Buck mural e mesa; Deverá possuir peso máximo de 4,7 kg; Possibilidade de realização de exames fora do Buck mural e mesa quando necessário; Matriz ativa de no mínimo 3072 x 3072						

	pixels e 7 milhões de pixels; Deverá ter profundidade de imagem pós processados de no mínimo 16 bits;Distância entre pixel de 140 µm ou menor. Detector com bateria de lítio e carregador; Deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP 67, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 300 kg, acompanha: um (01) carregador de baterias, 02 unidades de baterias inclusa.Dimensões: 43x43; Capacidade de inserção do detector na gaveta da mesa e Bucky mural, bem como realização de exames fora da gaveta/Bucky;Detector com fonte de energia e bateria com capacidade de 8 horas de exame ou 200 imagens por carga; Um carregador da fonte de energia do detector, deve ser parte integrante do conjunto; Deve acompanhar 2 baterias de lítio com no mínimo 500 ciclos; Armazenamento interno no próprio detector de pelo menos 200 imagens; Peso máximo do detector de 4,7 kg ou inferior com fonte de energia acoplada; Capacidade de suportar 300 kg mínimo distribuídos sobre a superfície do detector; 7 –CONSOLE DE AQUISIÇÃO:Visualização e manipulação de imagens: Monitor LCD de no mínimo 21 polegadas Inserção de dados do paciente de forma manual ou utilizando protocolo DICOM Worklist; Ferramentas de processamento das imagens adquiridas com seguintes recursos: configuraçãodos protocolos de aquisição e processamento manual por diferentes regiões anatômicas;						

	Ajuste de latitude, contraste e brilho independentemente. Recorte da imagem; Inserção de textos fixos e editados pelo usuário; Magnificação da imagem para visualização; Rotação e inversão da imagem; Pacote de conectividade DICOM 3.0: Storage, DICOM Print e Modality Worklis. Software de aquisição de imagens com as seguintes configurações ajustes de imagens aplicadas do momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas pré-definidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional atela (Fit). Recurso para a emenda de imagens digitais incluso para exames de escanometria e coluna total;8 –NOBREAKNobreak com potência de 600VA, bivolt automático. On-line (Dupla Conversão) Senoidal9 –SEGURANÇA E NORMAS Conformidade com: ANVISA CNEN Ministério da Saúde Atender RDCs vigentes (ex: RDC 611/2022 –radiodiagnóstico); Certificação INMETRO 10 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação						

	completa;Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 11 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas. Os prazos não são acumulativos, uma vez feita a abertura do chamado, a data inicial do primeiro chamado que irá ser contabilizado para os 7 (sete) dias úteis, caso seja necessário para a substituição das peças danificadas. Instalação, Treinamento e Manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a Garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector.Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1 ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções corretivas que vierem a ocorrer, por pelo menos 36 (TRINTA E						

	SEIS) meses para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, Transporte e Instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso). 12 –DEMAIS REQUISITOS:Deve acompanhar quadro elétrico;O equipamento de raios-x deve ter a possibilidade atualizações tanto de software como hardware, para que permita que o equipamento possa realizar as seguintes atualizações: Controle Automático de Exposição, sincronização da mesa com o auto tracking, Laser de posicionar do paciente.						
7.	RAIO - X MÓVEL DIGITAL APARELHO DE RAIO -X, MÓVEL SISTEMA TOTALMENTE DIGITAL; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS1 –UNIDADE PRINCIPAL: Conjunto radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com qualquer direção e girar no próprio eixo. Principais Características: Proteção térmica do tubo de raios x interligada ao sistema de disparo, incluindo filamento; Potência nominal de 30 kw; Tensão do tubo de 40 a 125 kv ou superior, com passos de 1 kv; Ajustes de corrente de no mínimo 10 a 500 mA ou maior;Precisão de tensão do tubo de ±10%; Tempo de exposição de 0,01ms –05 segundos; Com mAs variável na faixa de 0,25 mas a 25 mas; Cabo disparador espiralado		***Unidade***	1	1	367.300,01	367.300,01

	com botão de duplo estágio (preparo e disparo) de 3,0 m de comprimento; Sistema conjugado ao gerador; Tubo de raios x de ânodo giratório de rotação de3.200 RPM ou superior; Capacidade térmica máxima do ânodo de 35 KJ (200 kHU); Dissipação térmica máxima do ânodo de 250 W (350 HU/s); Foco duplo de no máximo 1,5mm e 0,6mm, Angulação do alvo de 16 graus ou menor; Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada; Temporizador eletrônico de 30s; Braço articulado, pantográfico ou telescópico –Rotação do conjunto Unidade Selada/ Eixo do Tubo de 180 graus ou superior para braço telescópio ou 45º para braço articulado; Equipado com detector, resistente à água, de tamanho 43 X 43 cm, pixel de 150µm, resolução de tons de cinza de 16 bits. Estação de aquisição: com monitor LCD de mínimo 19 polegadas ou maior, com resolução mínima de1920x1080 ou melhor e tela TOUCH SCRENN integrada a unidade principal, para realizar a operação/ ajustes do RX e a visualização das imagens, armazenamento de aproximadamente 3000 imagens em HD na memória interna (SSD), possui DICOM PRINT, STORAGE e WORKLIST. Colimador manual com campo luminoso ajustável indicando área a ser irradiada e temporizador eletrônico de 30s;Permite a visualização da pré imagem após a exposição, ajuste de brilho e contraste, ampliação (zoom) e realce de bordas das imagens.						

	Possibilita ao operador a configuração de protocolo por região anatômica e combinações de técnicas radiográficas com bloqueio para valores acima da curva característica do tubo. Possuir display para controle da carga da bateria e comunicação com o detector.Possuir suporte para transportar os detectores dentro do suporte;Detector de imagens digitais com grau de proteção IP 67 ou superior.Software de costura de imagens, Software com possibilidade de: Selecionar pré configurações para os diferentes órgãos/ exames (programa de órgãos: Abdômen, pélvis, tórax). Selecionar tamanho corporal do paciente (incluindo pelo menos 4 tamanhos corporais diferentes), ajuste de brilho e contraste, inversão de imagem (positivo/negativo, acima/abaixo e direita/esquerda), rotação da imagem, medidas de distâncias e ângulos, ICT, função de lupa, inserção de textos. Software de correção de dispersão, Protocolos DICOM 3.0 ativados: impressão (PRINT), envio/armazenamento (STORE), lista de trabalho (WORKLIST) e relatório de dose de radiação acumulada de cada paciente. Peso máximo do sistema deverá ser inferior a 200kg ou deverá ser motorizadoCapacidade de carga distribuída de 300kg ou superior;Possui bateria de lítio com autonomia de 12 horas. Equipamento possuir chave liga e desliga; Possuir alertas visuais para identificação de falhas do sistema; Características de construção:						

	equipamento com carcaça de alta resistência que permite limpeza e desinfecção completa. Alimentação 127/ 220 v, monofásico, conexão via tomada simples de 3 pinos, de acordo com norma ABNT.02 –SEGURANÇA E NORMAS Conformidade com: ANVISA Ministério da Saúde Atender RDCS vigentes (ex: rdc 611/2022 –radiodiagnóstico); Certificação INMETRO 03 –INSTALAÇÃO E TREINAMENTO Instalação completa; Testes de aceitação; Treinamento operacional para equipe técnica e médica; Entrega de manuais em português. 04 –GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA Garantia integral de 36 meses no local e remota, sendo 12 meses de garantia de fábrica e mais 24 meses de garantia de assistência técnica; A assistência técnica deverá ser comprovada no estado, com atendimento no local de no máximo 72 horas para diagnóstico, 48 horas remotamente e de no máximo 7 dias úteis para a substituição das peças danificadas, mão de obra e peças inclusas. Os prazos não são acumulativos, uma vez feita a abertura do chamado, a data inicial do primeiro chamado que irá ser contabilizado para os 7 (sete) dias úteis, caso seja necessário para a substituição das peças danificadas. Instalação, treinamento e manutenção sob responsabilidade do fornecedor enquanto perdurar a garantia do objeto. Equipamento deve possuir registro único na ANVISA						

	com manual de operações (deverá ser entregue junto ao equipamento), incluindo as informações técnicas do aparelho de raios-x e do detector. Equipamentos e acessórios obrigatoriamente novos com data de fabricação inferior a 1 ano. Garantia total contra defeitos de fabricação, abrangendo peças, mão-de-obra, deslocamento, instalação; Fornecimento de todas as peças, para manutenções corretivas que vierem a ocorrer, por pelo menos 36 (trinta e seis) meses para os equipamentos, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, transporte e instalação sob responsabilidade do fornecedor (incluso). 05 DEMAIS REQUISITOS:O equipamento de raios-x deve ter a possibilidade atualizações tanto de software como hardware, para que permita que o equipamento possa realizar as seguintes atualizações: controle automático de exposição.						
	TOTAL						2.746.593,36

- Para os LOTES 1, 2, 3(cota principal) - os interessados que atendam aos requisitos do edital;
- Para os LOTES 5, 6, 7(Cota Reservada) - somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal;
- Para o LOTE 4 (Cota Exclusiva) - somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.